



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 04/2013**

**Dispõe sobre o programa de atividade jurídica por meio de advocacia dativa nos processos administrativos disciplinares da OAB Paraná.**

**A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2013, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,**

I - Considerando que a Constituição Federal estabelece que o ingresso nas carreiras da magistratura e do Ministério Público depende de comprovação de, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

II – Considerando que a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem que considera-se atividade jurídica o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;

III - Considerando que a defesa em processo administrativo disciplinar é ato privativo de advogado;

IV – Considerando que o Código de Ética e Disciplina da OAB determina em seu art. 52, § 1º que “se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Programa de exercício de atividade jurídica por meio da advocacia dativa nos processos administrativos disciplinares.

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa os advogados regularmente inscritos na OAB Paraná, em dia com suas obrigações financeiras com a Instituição e que não possuam condenação em processo disciplinar.

**Art. 3º** - Os interessados poderão aderir ao Programa mediante cadastramento pelo site da Seccional, firmando termo cujo teor integra o anexo único desta Resolução.

**Art. 4º** - Os participantes do Programa receberão certificado de exercício efetivo da advocacia, indicando o número de processos em que atuaram e o período correspondente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, em 03 de julho de 2013.

**JULIANO BREDA**  
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Anexo Único**

**Termo de Adesão de Participação no Programa de exercício de atividade jurídica por meio da advocacia dativa nos processos administrativos disciplinares da OAB Paraná**

1. O presente Termo estabelece as regras de adesão dos advogados ao Programa de exercício de atividade jurídica por meio da advocacia dativa nos processos administrativos disciplinares da OAB Paraná (Programa).
2. O objeto do Programa é a realização, pelos advogados interessados em realizar atividade jurídica, da defesa em processos administrativos disciplinares no âmbito da OAB Paraná, nos casos em que o representado não seja localizado ou seja revel.
3. Podem aderir ao Programa todos os advogados com inscrição ativa na Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a Instituição e não tenham sofrido punição disciplinar.
4. A adesão ao Programa deve ser feita exclusivamente pelo Portal da OAB Paraná na Rede Mundial de Computadores ([www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)), anuindo, o advogado aderente às condições estabelecidas neste Termo.
5. O advogado aderente deverá, sob pena de exclusão do Programa:
  - (i) manter seu cadastro perante a OAB Paraná rigorosamente atualizado;
  - (ii) manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB Paraná;
  - (iii) realizar defesa técnica adequada nos processos em que for designado, recorrendo das decisões desfavoráveis sempre que entender necessário.
6. Será excluído do Programa o advogado que, por três vezes, deixar aceitar ou omitir-se em relação às designações que lhe forem feitas, salvo impedimento justificado.
7. Pela atuação no Programa o advogado aderente receberá certificado informando o número de feitos em que funcionou e o período respectivo.
8. O advogado aderente ao Programa autoriza expressamente que as notificações relativas a processos administrativos disciplinares em trâmite perante a OAB em que for parte ou procurador contratado ou designado por meio do Programa sejam feitas no mesmo endereço eletrônico indicado no seu cadastro perante a OAB Paraná.
9. A adesão ao presente Termo implica na sua plena aceitação quanto às condições aqui previstas.
10. A OAB Paraná se reserva o direito de alterar unilateralmente, a qualquer tempo, as condições deste Termo.